



SEFIC2018
UNILASALLE

22 A 27
DE OUTUBRO

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE NO MERCADO EUROPEU DE VINHO

Henrique Hilgert Cordeiro
Fabrício Pontin
Universidade La Salle Canoas

Área Temática: Ciências Humanas

Resumo: Propomos, nesta exposição, a análise da legislação comercial europeia do Tratado de Funcionamento da União Europeia e sua relação com a Lei Évin, buscando demonstrar a normatização e controle de práticas abusivas no setor vinícola. Além disso, visamos encontrar jurisprudência em casos de abuso de posição dominante deste mercado, levando em consideração o caráter amplo e abstrato das normas de controle definidos no Tratado. Com isso, buscamos definir como a corte europeia se posiciona e define os casos, possibilitando assim uma melhor compreensão do que pode ser considerado abusivo, o que se define como parte majoritária de mercado e de que forma esta legislação consegue ou falha em permitir maior possibilidade de escolhas para o consumidor. A metodologia deste trabalho consiste no exame e análise dos principais artigos do Tratado de Funcionamento da União Europeia que se relacionam com práticas comerciais e atividades proibidas, sobretudo o Abuso de Posição Dominante. Definido na legislação da União Europeia, o abuso de posição dominante é caracterizado como a tomada de certas ações por uma empresa ou mais empresas que possuam grandes parcelas de mercado. As atividades são descritas no artigo 102 do Tratado de Funcionamento da União Europeia como a imposição direta ou indiretamente preços injustos para compra e venda ou outras condições injustas de troca, a limitação da produção, mercado ou desenvolvimento técnico de forma a prejudicar o consumidor, a aplicação de condições diferentes para transações equivalentes com partes diferentes, assim colocando as partes em desvantagem competitiva, e a tomada de conclusão de contratos sujeita a aceitação por outras partes com obrigações suplementares que, por sua natureza ou uso comercial, não possuam conexão com o assunto de tais contratos. Entre outras práticas proibidas no Tratado está a formação de cartéis através da fixação de preços, compartilhamento de mercado, acordos para alocação de consumidores e de limitação de produção e os acordos de distribuição entre fornecedores e revendedores onde o preço cobrado dos consumidores é definido pelo fornecedor. Também é proibido pela União Europeia o auxílio estatal, sob risco de distorcer a competitividade do mercado, atribuindo vantagens indevidas. Exceções são normalmente feitas para casos de pequenos produtores. Um argumento que pretendemos desenvolver é a possibilidade de diminuir a necessidade de auxílios estatais como forma de equilíbrio da competitividade através da melhor definição da legislação contra práticas abusivas, que se tornam prejudiciais ao mercado e principalmente ao consumidor, que possui parte de sua capacidade de escolha tolhida em um mercado dominado por poucas grandes marcas.

Palavras-Chave: Vinho, Direito, Mercado